



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 07/2012

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO REALIZADA NO DIA DEZ DE ABRIL DE DOIS MIL E DOZE

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às dezassete horas e trinta minutos, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a Presidência do Senhor **ENG. PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PS)**, e a presença dos senhores Vereadores, Senhor **ENG. PEDRO GIL GOMES FRANCO (PS)**, Senhor **FERNANDO ANTÓNIO MARTINHO MARTINS (PS)**, Senhor **DR. BERNARDO MARTINS PEREIRA (PS)**, Senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**, Senhor **DR. PEDRO MIGUEL FERREIRA REIS (PSD)** e, Senhor **PROF. MÁRIO JÚLIO ROQUE REIS (CDU)**.

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezassete horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 04 de abril do corrente ano.

APOIO – Secretariou e prestou apoio técnico e administrativo, o técnico superior, Luís Miguel da Silva Benavente.

A. Período antes da Ordem do dia

1. Aprovação das atas n.ºs. 21 (25/10/2011) e 22 (08/11/2011).

Deliberado, por unanimidade, aprovar as atas supra mencionadas.

INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Festa do Vinho

Referiu ter conhecimento da apresentação de uma proposta, por parte do Município, às freguesias que vão estar representadas na festa do vinho e questionou o ponto da



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

situação e a aceitação do desafio proposto.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VEREADOR PEDRO GIL

Esclareceu que a reunião com as juntas de freguesia baseou-se na apresentação das normas de funcionamento da festa do vinho, passando o consumo de gás a ser suportado pelas tasquinhas.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Ponte D. Amélia

Questionou o que se passa com a Ponte D. Amélia.

A Câmara tomou conhecimento.

Achados arqueológicos desenterrados – Jardim fronteiro à Câmara Municipal

Questionou onde estão os achados arqueológicos que foram desenterrados do jardim fronteiro à Câmara Municipal. Foi prometida a sua exposição documentada e interpretada e, até agora, nada se sabe do que foi encontrado.

A Câmara tomou conhecimento.

Proposta de Lei 44/XII

A proposta de lei 44/XII, que alterará a organização administrativa do país considera que *«o debate público em torno do Documento Verde da Reforma da Administração Local confirmou a importância de introduzir alterações na organização do território das autarquias locais, dando particular relevância à racionalização do número e configuração das freguesias em lugares urbanos»*.

E continua *«por outro lado, este debate clarificou a necessidade de se encontrarem mecanismos de flexibilidade na reorganização administrativa do território, bem como de reconhecimento da identidade histórica e cultural das comunidades locais cujas freguesias se agregam»*.

Com base nas três relevâncias anteriores, a importância de introduzir alterações, a necessidade de se encontrarem mecanismos de flexibilidade e o reconhecimento da identidade histórica e cultural das comunidades fez a proposta de serem convidados os «sábios» do Cartaxo para ser debatida a proposta de reorganização do território. Pessoas como João Carlos Fernandes, Renato Campos e Rogério Coito, a convidar pelos vários partidos, pelo trabalho relevante no concelho, pelas diferentes sensibilidades sociais e políticas, fariam uma mesa redonda pública para a qual se disponibilizasse transporte nas Freguesias a representantes locais e de onde saísse uma proposta de base a debater na



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assembleia Municipal e a enviar ao Governo.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VEREADOR FERNANDO MARTINS

Ponte D.^a Amélia

Informou que foi detetado um desalinhamento dos apoios no tabuleiro do lado de Salvaterra de Magos, após vistoria à Ponte D.^a Amélia, no passado mês de março. Inicialmente o trânsito foi limitado a viaturas com peso superior a 5 toneladas, mas o desrespeito da limitação originou uma degradação da estrutura e obrigou à interdição total de circulação.

SENHOR PRESIDENTE

Achados arqueológicos desenterrados – Jardim fronteiro à Câmara Municipal

A CMC tem conhecimento que 90% dos achados arqueológicos encontrados são ossadas, encontrando-se em depósito devidamente validado pelo IGESPAR até que seja equacionada uma solução por parte da administração central, ou o Município tenha disponibilidade para realizar a exposição inicialmente prevista.

Proposta de Lei 44/XII

Concordou com a proposta apresentada pelo Vereador Mário Júlio e disse que os presidentes de junta de freguesia e a autarquia assumem a posição de manter a intransigência quanto à extinção de freguesias, dada a inexistência de uma proposta final. Tratam-se de ações que vão ser ponderadas pelos presidentes de junta de freguesia, população e executivo, bem como dos vários partidos políticos e personalidades de referência do concelho.

Tem conhecimento da apresentação de uma proposta de alteração por parte do PSD, que não é aceitável do ponto de vista de uma reforma administrativa equilibrada, porque não são garantidos os serviços mínimos prestados pela autarquia.

B. Ordem do dia

PRESIDÊNCIA

1. Alargamento do período de funcionamento do estabelecimento comercial "Bar Quovadis"

Proposta de Deliberação n.º 43/PC-PV/2012

"Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Deu entrada nesta Câmara no dia 20/12/2011 um requerimento do gerente da empresa Bartaxo - Sociedade de Exploração Hoteleira, Lda a solicitar o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento "Bar Quovadis", às sextas feiras, sábados e vésperas de feriados entre as 08.00 horas e as 3 horas do dia imediato;
- O artigo 11º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Cartaxo, prevê que, a requerimento dos interessados, a Câmara possa alargar os limites fixados no artigo 9º do referido regulamento, desde que observem cumulativamente vários requisitos, nomeadamente, não afetar a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- A aprovação desta proposta encontra-se condicionada pela audição de várias entidades
- A Junta de Freguesia do Cartaxo e a autoridade policial que atua na freguesia onde se situa o estabelecimento, de acordo com o disposto no artº 13º do citado Regulamento;
- A Junta de Freguesia do Cartaxo e a autoridade policial emitiram pareceres favoráveis quanto ao pedido do alargamento de horário deste estabelecimento;
- A informação nº 46/2012 da SCEE – Serviço ao Cidadão e a Entidades Externas;
- O despacho do Senhor Presidente;
- Apesar de ser importante para o Concelho a existência de Bares para atração e distração da faixa etária mais jovem, estes não podem pôr em causa a tranquilidade dos residentes nas áreas envolventes.

Tenho a honra de propor:

O deferimento do pedido de alargamento de horário feito pelo gerente do "Bar Quovadis" uma vez que estão reunidos os requisitos cumulativos impostos no artigo 11º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Cartaxo, nomeadamente, o de não afetar a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes, caso surja reclamação, o horário deverá ser reduzido em salvaguarda da paz e tranquilidade pública.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Referiu que enquanto estas deliberações não passarem pela audição e pronúncia dos vizinhos, vai votar sempre contra qualquer alteração dos horários noturnos dos bares



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

implantados em áreas residências.

Deliberado, por maioria, com 1 voto contra da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

2. Ratificação de ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, relativo à autorização de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da Sala de espetáculos do Centro Cultural – Município do Cartaxo nos dias 15, 16 e 23 de março, para apresentação, respetivamente, dos espetáculos “Contador de histórias” (turmas 1º ano), Contar com os Livros – Mediação de Leitura com Maurício Leite, Sarau Cultural – Aniversário do Agrupamento, Teatro (Uma Amiga Preciosa)

Proposta de Deliberação n.º 44/PC-PV/2012

“Considerando que:

- Deu entrada um requerimento nesta Câmara Municipal no dia 13/03/2012;
- A Câmara Municipal pode nos termos do artigo 16º, nº 2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento o Agrupamento Marcelino Mesquita, por ser uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve uma atividade de interesse municipal de natureza social e cultural;
- Nos termos da alínea b) do nº 4 da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com as posteriores alterações, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividade de interesse municipal, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza desportiva ou recreativa;

Tenho a honra de propor:

Nos termos da alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro com as posteriores modificações, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere ratificar o despacho do Senhor Presidente datado de 19/03/2012 de autorizar a isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da Sala de espetáculos do Centro Cultural – Município do Cartaxo.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Autorização genérica para a dispensa de parecer prévio da câmara na celebração de contratos de prestação de serviços

Proposta de Deliberação n.º 45/PC-PV/2012

"Considerando que:

A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012, veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral;

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 26.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro e independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 8 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril".

Ao contrário do que sucedia no âmbito do regime que antecedeu o aprovado pelo Orçamento de Estado para 2012, tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços, designadamente em matéria de consultoria, como a respetiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril;

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Municipal do cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central com a Portaria 9/2012, de 10 de janeiro, se estabeleça uma autorização genérica para efeitos de parecer prévio vinculativo.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer genérico favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento a agilização de procedimentos e tendo por base que se encontram reunidos os pressupostos que fundamentam esse parecer, sem necessidade de os sujeitar a uma apreciação individualizada, uma vez que estão em causa, essencialmente, situações que exigem intervenção urgente e de curta duração, em que a sujeição individualizada a parecer e o iminente decurso do tempo poderia afetar o regular funcionamento dos serviços e ainda implicar aumento dos custos associados à intervenção.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

1. Para efeitos do previsto no n.º 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril, emitir parecer prévio genérico favorável à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, nos casos seguintes:

a) Sempre que a adjudicação ocorra nos termos do disposto artigo 128.º do Código



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

dos Contratos Públicos, ou seja para procedimentos de ajuste direto de contratos de aquisição de serviços cujo preço contratual não seja superior a € 5.000,00;

2. Os serviços que contratem a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior não o poderão fazer sem confirmação de cabimento orçamental a efetuar pela Divisão Financeira da Câmara Municipal.

3. Os serviços respetivos deverão manter organizados os processos respeitantes aos processos abrangidos pelo parecer genérico favorável, com todos os elementos exigíveis, de forma a averiguar-se o cumprimento da lei e os pressupostos da emissão do parecer genérico.

4. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todos os contratos de prestação de serviços que, por via de celebração ou renovação, produzam efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

O Presidente da Câmara,
Paulo Jorge Vieira Varanda"

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Fez uma análise política sobre a possibilidade de a oposição passar um "cheque em branco" aos vereadores com poderes executivos, com vista à contratação de prestações de serviços até 5 mil euros.

Tendo em consideração as diferentes posições estratégicas e como Vereador da oposição, solicitou que perante a necessidade de contratar uma prestação de serviços com valores inferiores a 5 mil euros, os respetivos pedidos e contratos fossem à reunião de Câmara para análise e validação dos vereadores da oposição.

Quanto à questão técnica, pensa que não consta no orçamento de estado de 2011 e 2012, a transcrição da execução das prestações de serviços com um limite máximo temporal de 20 dias.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Primeiro, considerou que a Portaria 9/2012 de 10 de janeiro, não se aplica aos Municípios. Com a autorização genérica para a dispensa de parecer prévio, o que é pedido à Vereação é um voto de confiança nos procedimentos, nas opções e nas políticas do Executivo a tempo inteiro «tendo como fundamento a agilização de procedimentos e tendo por base que se encontram reunidos os pressupostos que fundamentam esse parecer, sem necessidade de os sujeitar a uma apreciação individualizada, uma vez que estão em causa, essencialmente situações que exigem



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

intervenção urgente e de curta duração, em que a sujeição individualizada a parecer e o iminente decurso do tempo poderia afetar o regular funcionamento dos serviços e ainda implicar aumento dos custos associado à intervenção» (citou).

Vota contra porque não confia na política de contratação do Executivo e porque entende que as oposições devem ser chamadas a pronunciar-se sobre todas as matérias da governação local, realçando a utilização dos dinheiros públicos e das opções financeiras do Município, perseguindo os princípios da transparência e da participação ativa.

SENHOR PRESIDENTE

De acordo com a delegação de competências aprovada no Presidente e nos Vereadores com responsabilidades executivas, os vereadores têm responsabilidades próprias na autorização de despesa até 150 mil euros e o Presidente da Câmara até 750 mil euros.

Trata-se de uma proposta para aprovação do parecer prévio e genérico, que abrange valores inferiores a 5 mil euros.

Deliberado, por maioria, com 3 votos contra, 2 do PSD e 1 da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

4. Horário de Funcionamento do "Café Central"

Proposta de Deliberação n.º 46/PC-PV/2012

"Considerando:

- As diversas participações elaboradas pela PSP que vêm requerer ao Município que seja revisto o período normal de funcionamento do estabelecimento "Café Central" sito na urbanização do Quintalão, Lote 9, Loja 2, em Cartaxo;
- Que o estabelecimento em causa pratica atualmente o seguinte horário: Abertura às 7 horas e encerramento às 2 horas do dia imediato;
- Nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 9º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município do Cartaxo, os estabelecimentos desta natureza, poderão estar abertos entre as 6h até às 2h, todos os dias da semana;
- Contudo, o n.º 1 do Art.º 12º do referido Regulamento, prevê a faculdade da Câmara Municipal poder restringir os limites fixados no Art.º 9º, oficiosamente ou através de iniciativa dos particulares, desde que existem razões devidamente fundamentadas de segurança e ou proteção da qualidade de vida dos munícipes;
- Assim, e de acordo com o Art.º 13º foram ouvidas as autoridades policiais (PSP) e a



B.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Junta de Freguesia do Cartaxo, para se pronunciaram sobre a alteração do referido horário de funcionamento para abertura às 7h30m e encerramento às 23 horas, cujos pareceres foram no sentido de concordarem com a alteração proposta;

- A informação nº 109/2012 do SCEE – Serviço ao Cidadão e a Entidades Externas;
- O despacho do Sr. Presidente, datado de 27/03/2012.

Tenho a honra de propõe que:

A Câmara delibere, nos termos das disposições conjugadas do Artº 12º e 13º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município do Cartaxo, restringir o horário de funcionamento do "Café Central" de Sofia Alexandra Pereira Gaspar, para a hora de abertura às 7h30m e a hora de encerramento às 23 horas, no cumprimento do disposto no artigo 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo, submete o sentido da decisão a audiência prévia dos interessados, para no prazo de 10 dias úteis e por escrito, vir ao processo dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto.

*O Presidente da Câmara,
Paulo Jorge Vieira Varanda".*

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

A importância dos vizinhos na definição dos horários noturnos dos estabelecimentos de restauração que funcionam em áreas residenciais, por isso, vota a favor.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

5. Parecer prévio vinculativo da Câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de elaboração de Plano Financeiro do Município do Cartaxo

Proposta de Deliberação n.º 47/PC-PV/2012

"Considerando que:

A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2012, veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral;

Al se consagrou, no n.º 5 do artigo 26.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro e independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

No n.º 8 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril".

Ao contrário do que sucedia no âmbito do regime que antecedeu o aprovado pelo Orçamento de Estado para 2012, tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços, designadamente em matéria de consultoria, como a respetiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 10 de janeiro a Portaria 9/2012, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril;

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre

B.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços para Elaboração de Plano Financeiro do Município do Cartaxo;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação será pelo período de 30 dias e o valor base do procedimento concursal será de 50.000,00 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento orçamental na rubrica 0102 – 020225 – Outros Serviços;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 5. Não existe pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.*

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação da aquisição de serviços para "Elaboração de Plano Financeiro do Município do Cartaxo", nos termos do n.º 8 do art.º 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

O Presidente da Câmara,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Paulo Jorge Vieira Varanda"

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Leu a intervenção do grupo do PSD:

"Dois meses depois de o PSD ter proposto uma auditoria externa às contas da Câmara Municipal do Cartaxo e da maioria socialista na autarquia ter chumbado a iniciativa, com o argumento de que já estava agendada uma inspeção às contas por parte da Inspeção-geral da Administração Local (IGAL) e por considerarem que a auditoria representaria mais um custo do que um benefício, são os mesmos autarcas socialistas do Cartaxo (liderados por Paulo Varanda) que querem adjudicar ao atual revisor oficial de contas a elaboração de um Plano Financeiro para o município.

- Há 60 dias não era preciso conhecer a realidade económico-financeira do município.
- Há 60 dias estava tudo controlado e bastava apenas que a IGAL fizesse uma inspeção, por sinal aos procedimentos e não às contas.
- Há 60 dias era dinheiro mal gasto o que resultasse do pagamento a uma empresa que procedesse à auditoria financeira.

E em 60 dias o mundo mudou para os autarcas socialistas do Cartaxo, com particular intensidade para o presidente da Câmara, Paulo Varanda. A alteração verificada é reveladora do desnorte, da falta de competência, da ilusão com que os eleitos do Partido Socialista na Câmara do Cartaxo (Paulo Varanda, Pedro Gil, Francisco Martins e Bernardo Pereira) encaram a gestão do município.

- 60 dias depois de o executivo ter chumbado a proposta de auditoria às contas apresentada pelos vereadores do PSD, o presidente da Câmara propõe a adjudicação de um Plano Financeiro para o município.
- 60 dias depois já é preciso conhecer a situação económico-financeira da autarquia.
- 60 dias depois já é preciso conhecer a evolução do endividamento.
- 60 dias depois já é necessário conhecer a gestão de tesouraria, a despesa corrente e a consolidação do passivo exigível a curto prazo.
- 60 dias depois já é preciso analisar a evolução da situação económico financeira, com particular destaque para o endividamento líquido de médio e longo prazo, para encetar mecanismos de controlo orçamental e de financiamento.

O mundo mudou em 60 dias para os autarcas do Partido Socialista no Cartaxo, o PSD saúda o presidente da Câmara do Cartaxo por ter abandonado o estado de negação em que se encontrava no que diz respeito às contas do município.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O PSD também quer, desde há muitos anos como é constatável em inúmeros documentos apresentados em Assembleia Municipal e reuniões de câmara, conhecer a realidade financeira e económica do município. Para o PSD o mundo não mudou nos últimos 60 dias.

Assim, da mesma forma que concordamos com todos os esforços que sejam colocados ao serviço de uma melhor compreensão da dimensão da dívida e da fragilidade financeira do município, também estamos em condições de referir que estranhámos que o presidente da autarquia queira entregar a elaboração do Plano Financeiro do município à mesma empresa que certifica as contas do município.

A firma Marques da Cunha, Arlindo Duarte e Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., tem vindo a certificar as contas do município nos últimos anos – é certo que tem colocado algumas reservas a essas mesmas contas – mas de forma geral tem visado os números fantasiosos que ano após ano o Partido Socialista decide apresentar para o município.

É, por isso, que os vereadores do PSD não podem aceitar que o presidente da Câmara queira agora, 60 dias depois, adjudicar por 50 mil euros um Plano Financeiro à mesma firma que ano após ano tem aprovado as contas do município.

O PSD quer hoje, e já o refere há muitos anos, que se faça uma auditoria às contas e que se encontre um plano de viabilização económico-financeira.

O PSD não aceita é que, perante inúmeras empresas capacitadas para levar a cabo uma auditoria e um plano de viabilização, a Câmara do Cartaxo escolha por adjudicação direta (sem consulta ao mercado) a mesma empresa que nos últimos anos tem a sua assinatura em todos os documentos económicos e financeiros do município.

Assim, passados 60 dias da apresentação da proposta de auditoria externa que o Partido Socialista chumbou, os vereadores do PSD reafirmam a intenção de se proceder a esse levantamento e querem que a Câmara do Cartaxo faça uma consulta ao mercado para que se possa decidir sobre o melhor preço e os mais adequados procedimentos para a elaboração de uma auditoria às contas do município".

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Estando perante uma proposta que avança que «A Câmara Municipal do Cartaxo pretende celebrar com a Marques da Cunha, Arlindo Duarte & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., um contrato de prestação de serviços para elaboração do Plano Financeiro do Município do Cartaxo».



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Não percebe de onde é que surgiu esta ideia, tanto mais que ainda está à espera que se realize a reunião prometida pelo Presidente, com a oposição, para por ao corrente do ponto da situação das finanças municipais, a fim de dar o seu contributo para a resolução dos problemas.

A proposta continua que *«Os serviços a desenvolver terão como pontos de enfoque fulcrais a análise da situação económico financeira presente do município, com especial destaque na evolução do endividamento e na gestão de tesouraria e despesa corrente e na consolidação do passivo exigível de curto prazo».*

Mas era isto que a oposição pretendia com a auditoria às contas! Com a particularidade de ser feita por uma entidade sem nenhum vínculo passado ao Município e sua Empresa Municipal, portanto, muito mais credível e aceitável por todos.

Leu ainda na proposta que *«Após uma análise inicial da evolução da situação económico financeira, e da posição do Município em particular em termos de endividamento líquido e de médio e longo prazo, serão propostos mecanismos de controlo orçamental e financiamento».*

A CDU já em julho de 2008, no debate do plano financeiro atualmente em vigor, duvidou das propostas apresentadas por esta Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, e os resultados estão à vista, descambando para os acordos de regularização de dívida e para o adiar de pagamentos a mais de um ano.

Continua a proposta que *«Este plano compreende uma análise detalhada de longo prazo no que respeita à despesa e receita corrente, investimento e fontes de financiamento, endividamento, e uma análise do impacto orçamental das medidas proposta e do período temporal necessário à recuperação da situação económico financeira do Município, em particular no que respeita ao cumprimento dos limites legais de endividamento líquido e de médio e longo prazo, e à redução dos prazos médios de pagamento».*

O que significa que a oposição simplesmente não será ouvida! E tudo isto por cinquenta mil euros! Pelo exposto vota contra esta deliberação.

SENHOR PRESIDENTE

Salientou que é colocada em causa a capacidade técnica da empresa Marques da Cunha, Arlindo Duarte & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., de acordo com as intervenções do PSD e da CDU.

Referiu que a proposta apresentada trata apenas do cumprimento de uma necessidade, com vista à realização do pagamento de 8 milhões de euros aos fornecedores e que não



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

estão em causa encargos e relações com a banca. Não se trata de uma auditoria. Consciente do estado das contas e na defesa do princípio da transparência disse que a CMC vai dar conhecimento total da listagem de pagamentos aos fornecedores da CMC. Acrescentou não estar em causa o ordenado e o número de funcionários da autarquia e que pretende criar estabilidade financeira do Município.

Deliberado, por maioria, com 3 votos contra, 2 do PSD e 1 da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

6. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização das Piscinas Municipais para a época desportiva 2012

Proposta de Deliberação n.º 02/VPG/2012

"Considerando que:

A Câmara Municipal pode nos termos do artigo 16º, nº 2, alínea a) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas ao Clube Desportivo e Cultural da Lapa, por ser uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve uma atividade de interesse municipal de natureza social e desportiva.

Nos termos da alínea b) do nº 4 da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com as posteriores alterações, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza desportiva ou recreativa.

O despacho do Senhor Vereador Pedro Gil Franco, datado de 23/02/2012;

Nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 13 da Lei nº 159/99 de 14 de setembro, os municípios dispõem da atribuição no domínio dos tempos livres e desporto.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro com as posteriores modificações, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, a Câmara delibere aprovar a Isenção de taxas inerentes à utilização das Piscinas Municipais para o ano desportivo 2012 ao Clube Desportivo e Cultural da Lapa, nas seguintes condições:

- a) Utilização da piscina livre;***
- b) Apenas para atletas inscritos no INATEL;***
- c) 2 Períodos semanais com duração de 1 hora cada.***



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador no uso das suas competências,
Pedro Gil Franco”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

7. Construção de edifício e de muro de vedação (P.º 71/2010 OEL) - Local: Rua D. Afonso Henriques – Vila Chã de Ourique - Requerente: Ana Patrícia Canhoto Dias
Proposta de Deliberação n.º 4/VBP/2012

“Considerando que houve um equívoco dos n/ serviços relativamente ao alcance do despacho do Vereador com competência subdelegada, datado de 2011/05/04, ao notificar a requerente que havia sido aprovado o projeto de arquitetura da obra acima referenciada, quando na realidade apenas ocorrera a aprovação do projeto de arquitetura do edifício destinado a habitação unifamiliar e não a do muro de vedação, por esta ser da competência da Câmara Municipal;

Considerando que o referido muro de vedação possui, na parte confinante com a via pública, uma altura superior a 1,80 m, situação que viola o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) que estabelece o limite máximo de 1,80 m;

Considerando que a requerente juntou ao processo memória descritiva na qual justifica que pretende construir “um muro de fachada para dar cumprimento ao alinhamento existente”;

Considerando que o n.º 4 do artigo 27.º do RMUE permite à Câmara Municipal aceitar soluções que não respeitem o limite máximo estabelecido no n.º 3 do mesmo artigo, desde que essas soluções sejam devidamente justificadas;

Considerando o teor da Informação N.º 232/2011 DDU, de 2011/05/03;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere aceitar a justificação da requerente e aprovar o projeto de arquitetura do muro de vedação em causa.

À reunião de câmara.

O Vereador,

Bernardo Martins Pereira”

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Tendo presente o parecer técnico, vota a favor.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos proposto.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Finanças

Seção de Contabilidade

8. Resumo Diário de Tesouraria n.º 65 de 02/04/2012 /para conhecimento

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de um milhão, cento e noventa e quatro mil, oitenta e cinco euros e setenta e dois cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

9. Pagamentos efetuados – Período de 21/03/2012 a 02/04/2012 /para conhecimento

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de vinte e um de março a dois de abril de dois mil e doze, no montante de setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e trinta e dois cêntimos.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Questionou os pagamentos efetuados aos bancos, uma vez que os mesmos foram suspensos.

SENHOR PRESIDENTE

Esclareceu que os pagamentos efetuados aos bancos referem-se a DO que estão a ser regularizados do ponto de vista contabilístico, colocando no mesmo patamar o que é tesouraria, contabilidade, orçamental e patrimonial.

A Câmara tomou conhecimento.

10. Modificações ao Orçamento de 2012 – Alteração n.º 05 e respetiva justificação /para conhecimento

Foi presente a Modificação ao Orçamento de 2012 – Alteração n.º 05, e respetiva nota justificativa.

A Câmara tomou conhecimento.

11. Aposentação de João Filipe Assis dos Santos /para conhecimento

SENHOR PRESIDENTE

Agradeceu o contributo prestado pelo Sr. João Filipe Assis dos Santos ao serviço da



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Desejou ao Sr. João Filipe Assis dos Santos os melhores votos de muita saúde e felicidades no gozo da sua aposentação, ao colaborador e amigo.

A Câmara tomou conhecimento.

ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLuíDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99 DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:

- Utilização do espaço cultural da Praça de Toiros Municipal do Cartaxo.

Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a análise, discussão e votação do assunto supra referenciado não incluído na ordem do dia ao abrigo do artigo 83º, da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro e ulteriores alterações.

12. Utilização do espaço cultural da Praça de Toiros Municipal do Cartaxo – 1 de maio de 2012

Proposta de Deliberação n.º 48/PC-PV/2012

“Como é do conhecimento comum em todo o concelho do Cartaxo, – com repercussões ao nível do Distrito e até de toda a “região” Ribatejana e mesmo com valências no domínio cultural de índole nacional e internacional – a Praça de Touros Municipal do Cartaxo tem desempenhado ao longo dos anos uma função cultural e um elo de ligação das suas gentes, desiderato que o Executivo Municipal quer dinamizar.

Neste contexto, nunca será demais recordar que pela Praça de Toiros do Cartaxo, – considerada uma das praças com os melhores carteis de Portugal – já passaram as principais figuras do toureio a pé e a cavalo, forcados e famosas ganadarias, e que nesta cidade se encontra, por exemplo, a génese de certames tão conhecidos como a Festa do Vinho, as Festas da Cidade e a Feira dos Santos, que integram anualmente uma Corrida de Toiros.

O Executivo Camarário, atendendo ao conjunto das atribuições que legalmente lhe são atribuídas – e que cada vez mais estão a aumentar fruto da transferência de competências da administração central para a local – não pode, nem deve, proporcionar diretamente este tipo de eventos, compreendendo-se, por outro lado, que a Autarquia não





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

se pode eximir às suas responsabilidades nos diversos domínios, em especial, no da cultura e do desenvolvimento local e regional.

Não obstante, entende-se que a Praça de Toiros do Cartaxo, enquanto bem do domínio privado cultural do Município, deve ser otimizada, cumprindo-se assim a plenitude dos seus objetivos.

Considerando que é competência da Câmara a gestão de equipamentos culturais, nomeadamente da Praça de Toiros Municipal do Cartaxo, de acordo com o artigo 20º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Considerando que a Associação de Solidariedade, Cultura e Recreio "Gentes do Cartaxo" solicitou a cedência da mesma para aí ser realizada uma corrida de toiros no dia 1 de maio de 2012, através da contratação dos meios julgados necessários, indicando que os possíveis lucros reverterão a favor do Centro de Acolhimento de Crianças e Jovens, denominado, "Casa Mãe Pombal", pertencente ao Centro Social e Paroquial de Aveiras de Cima.

A referida Associação tem como finalidade dar apoio a iniciativas de caráter social, económico, cultural, artístico, recreativo e desportivo. Nesse sentido pretende levar a efeito uma corrida de toiros de beneficência.

Nestes termos, submeto a presente proposta à consideração desta Câmara, a fim de que seja deliberado aprovar a cedência, a título gratuito, à Associação de Solidariedade, Cultura e Recreio "Gentes do Cartaxo", da Praça de Toiros Municipal do Cartaxo, para a realização da Corrida de Toiros do dia 1 de maio integrada na Festa do Vinho 2012.

À reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara,

(Paulo Jorge Vieira Varanda)"

O Senhor Vereador Mário Júlio não participou na discussão e votação deste assunto.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos proposto.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e



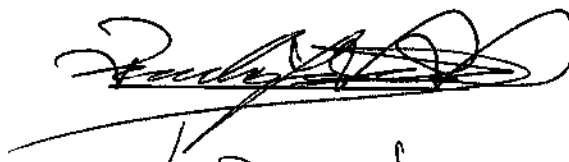


Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram dezanove horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.


Luís Benavente.

